

PROVIMENTO Nº 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das guias de execução junto ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP e distribuição no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.403/2011 determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo CNJ, na qualidade de órgão estratégico e central do sistema judicial, cabendo-lhe a regulamentação e manutenção (art. 289-A, caput e §6º, do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO a indispensabilidade de adequação e padronização dos procedimentos atinentes à expedição das guias de execução penal junto ao BNMP e PJE;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e agilizar o cadastro das guias de execução penal emitidas neste estado;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Nºs 417, de 20 de setembro de 2021, e 474, de 9 de setembro de 2022, ambas do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dos expedientes necessários para distribuição das guias de execução penal;

CONSIDERANDO que as atribuições do Setor de Distribuição do Primeiro Grau foram reduzidas consideravelmente com a implantação do PJE; e

CONSIDERANDO que as Varas com competência criminal e as Varas de Execução Penal já detêm inúmeras atribuições, convindo que seja facilitado

o trabalho de expedição das guias de execução, as primeiras, e não devendo arcar, ainda, como na atualidade, com a distribuição e cadastro dessas guias, as segundas.

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER que o Setor de Distribuição do Primeiro Grau da Comarca de Teresina - DIS1GRATER seja a unidade responsável pelo recebimento das guias de execução penal cujas penas serão cumpridas no Estado do Piauí, bem como sua juntada e cadastramento no SEEU e distribuição para as unidades judiciárias no âmbito da justiça estadual.

§1º As guias de execução penal deverão ser encaminhadas, juntamente com as peças elencadas na Resolução Nº 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, e outras que sejam consideradas necessárias, à DIS1GRATER via sistema PJe, dentro da movimentação da ação penal criminal.

§2º Ao receber a guia, a DIS1GRATER deverá realizar pesquisa acerca da existência de processo de execução penal ativo no estado do Piauí.

§3º Caso não exista processo de execução penal ativo, deverá ser distribuído um novo processo de execução penal.

§4º Existindo processo de execução penal ativo em Comarca que não seja deste estado, a guia e documentos deverão ser devolvidos, via PJe, com certidão explicativa, ao juízo sentenciante, para que seja encaminhada à Vara onde já tramita processo de execução penal.

§5º Existindo processo de execução penal ativo no estado do Piauí, a guia e os documentos correlatos deverão ser juntados no processo já existente, instaurando-se um novo processo criminal ou promovendo atualização no processo criminal já existente.

§6º Após a distribuição ou juntada da guia, a DIS1GRATER deverá emitir, no SEEU, certidão informando os atos realizados pelo setor, a fim de que o juízo da execução penal competente possa adotar as providências que entender necessárias.

§7º Após a distribuição ou juntada da guia, a DIS1GRATER deverá encaminhar informação para o processo criminal gerador da guia, de que a guia de execução gerou um novo processo de execução penal, informando-se o respectivo número, ou que ela foi juntada em determinado processo de execução penal já em curso.

§8º Deverá a DIS1GRATER adotar os procedimentos indicados no presente artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Estando o(a) condenado(a) preso(a) e tendo sido imposta a ele(a) pena privativa de liberdade em regime fechado, o juízo de conhecimento deverá

expedir a guia de execução junto ao BNMP e encaminhá-la, acompanhada dos documentos previstos na Resolução N° 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER.

§1° A remessa da guia deverá ocorrer na forma estabelecida no art. 1°, §1° deste Provimento.

§2° Tratando-se de execução provisória ou definitiva, as informações pertinentes deverão ser lançadas junto ao BNMP.

§3° Caso a guia de execução provisória tenha sido expedida em momento anterior e sobrevier o trânsito em julgado da condenação, o juízo da condenação deverá emitir a guia definitiva junto ao BNMP e encaminhá-la, acompanhada dos documentos pertinentes, à DIS1GRATER, que providenciará a atualização no processo de execução penal no SEEU, sendo desnecessário o envio de documentos já encaminhados anteriormente.

§4° Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o juízo de conhecimento deverá adotar as cautelas necessárias no tocante à regularização da situação de mandados de prisão, no BNMP, que eventualmente estejam com status em desacordo com a situação real no processo.

§5° Estando o(a) condenado(a) solto(a) e tendo a ele(a) sido imposta pena privativa de liberdade em regime fechado, mas negado o direito de recorrer em liberdade e/ou transitada em julgado a condenação, deverá ser expedido o mandado de prisão correspondente e, somente após o cumprimento deste, a guia de execução deverá expedida pelo juízo de conhecimento criminal junto ao BNMP.

§6° Após o cumprimento do mandado de prisão mencionado no §5°, deverão ser adotadas as providências mencionadas nos parágrafos 1° a 4°.

§7° Ao receber a comunicação de juntada da guia de execução e caso já exista processo de execução penal em tramitação, o juízo da execução competente analisará acerca da realização de eventual somatório das penas, adotando as providências que entender necessárias.

Art. 3°. Estando o(a) condenado(a) preso(a) e tendo sido imposta a ele(a) pena privativa de liberdade em regime semiaberto, o juízo de conhecimento deverá expedir a guia de execução junto ao BNMP e encaminhá-la, acompanhada dos documentos previstos na Resolução N° 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER.

§1° Após a expedição da guia, deverão ser adotadas as providências elencadas nos §§ 1° a 4° do artigo anterior.

§2° Ao receber a informação acerca da juntada da guia e caso já exista processo de execução penal em tramitação, o juízo da execução competente analisará acerca da realização de eventual somatório das penas, adotando as providências que entender necessárias.

Art. 4º. Estando o(a) condenado(a) solto(a) e tendo sido imposta a ele(a) pena privativa de liberdade em regime semiaberto, bem como negado o direito de recorrer em liberdade ou transitada em julgado a condenação, o juízo de conhecimento deverá intimar o(a) condenado(a) para se apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, na Colônia Agrícola Major César Oliveira (CAMCO) ou no estabelecimento prisional mais próximo de sua residência, determinando que, caso ocorra, o estabelecimento prisional da apresentação comunique-a ao juízo da condenação.

§1º Após o recebimento da comunicação da apresentação do apenado do sexo masculino, o juízo da condenação deverá expedir a guia de execução junto ao BNMP e encaminhá-la, acompanhada dos documentos previstos na Resolução nº 113/2010 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER, bem como determinar à direção do estabelecimento prisional da apresentação que proceda à transferência do apenado para a Colônia Agrícola Major César Oliveira.

§2º Caso a apenada seja do sexo feminino, a diligência prevista no §1º deverá ser adotada, encaminhando-a ao estabelecimento prisional respectivo de Picos, Parnaíba ou Teresina.

§3º O juízo da condenação deverá lançar as informações pertinentes junto ao BNMP.

§4º Ao receber a comunicação da juntada da guia de execução e caso já exista processo de execução penal em tramitação, o juízo da execução competente analisará a ocorrência de eventual somatório das penas, adotando as providências que entender necessárias.

§5º Recebida a informação mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria da Vara da execução penal competente providenciará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a atualização do cálculo constante no SEEU, adotando as providências que entender necessárias.

§6º Não ocorrendo a apresentação, o juízo da condenação deverá expedir o mandado de prisão junto ao BNMP e, após o seu cumprimento, deverão ser adotadas as determinações constantes nos parágrafos anteriores deste artigo.

§7º Caso a guia de execução provisória tenha sido expedida e sobrevier o trânsito em julgado da condenação, o juízo da condenação deverá emitir a guia definitiva junto ao BNMP e encaminhá-la, junto aos documentos pertinentes, à DIS1GRATER, que atualizará tal informação no processo de execução penal no SEEU.

§8º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o juízo de conhecimento deverá adotar as cautelas necessárias no tocante à regularização da situação de mandados de prisão, no BNMP, que eventualmente estejam com status em desacordo com a situação real no processo.

Art. 5º Caso o somatório das penas resultar na alteração do regime para o semiaberto e estando o(a) apenado(a) solto(a), o juízo da execução penal deverá intimar o(a) executado(a) para se apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, na Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira - CAMCO ou no estabelecimento prisional mais próximo de sua residência, aplicando-se as determinações elencadas no artigo 4º, caput e §1º deste Provimento.

Art. 6º Nos casos em que a pessoa for condenada a cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto, deverá o juízo de conhecimento expedir a guia de execução junto ao BNMP e encaminhá-la, acompanhada dos documentos previstos na Resolução Nº 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER, que deverá distribuir o processo de execução penal no SEEU junto à vara competente para as execuções penais da comarca do domicílio do(a) condenado(a).

§1º Tratando-se de execução provisória ou definitiva, as informações pertinentes deverão ser lançadas junto ao BNMP.

§2º Ao receber a comunicação da juntada da guia de execução e, caso já exista processo de execução penal em tramitação, o juízo da execução competente analisará a necessidade da realização de eventual somatório das penas, adotando as providências que entender necessárias.

Art. 7º Nos casos em que a pessoa for condenada a cumprir pena restritiva de direito, deverá o juízo de conhecimento aguardar o trânsito em julgado da condenação e, somente após, expedir a guia de execução junto ao BNMP e encaminhá-la, acompanhado dos documentos previstos na Resolução Nº 113/2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, à DIS1GRATER.

§1º A DIS1GRATER distribuirá o processo de execução penal no SEEU junto ao juízo competente para as execuções penais da comarca do domicílio do(a) condenado(a), que adotará as providências necessárias no sentido de iniciar a condenação imposta.

§2º As informações pertinentes deverão ser lançadas junto ao BNMP.

Art. 8º Ao receber a comunicação de distribuição de processo de execução penal, juntada de guia ou atualização de guia já juntada em momento anterior, o juízo da execução penal competente adotará as medidas necessárias para realizar o cálculo de liquidação de penas e sanear eventuais inconsistências.

Art. 9º As guias de internação expedidas no BNMP e execução de medida de segurança do tipo Tratamento Ambulatorial também serão recebidas pela

DIS1GRATER, para fins de distribuição no SEEU, acompanhadas das peças necessárias.

Art. 10. A Distribuição, em regra, seguirá de acordo com a ordem cronológica de recebimento das Guias.

Art. 11. Não serão distribuídos pela DIS1GRATER, devendo ser devolvidos à unidade judiciária remetente:

I – Acordo de Não Persecução Penal e Execução de Pena de Multa, tendo em vista que o ajuizamento, no SEEU, compete ao Ministério Público;

II – Suspensão Condicional do Processo, Transação Penal e Execução de Medidas Socioeducativas, considerando que o processamento não ocorre no SEEU;

III – Carta Precatória cuja expedição foi determinada em processo de execução penal, tendo em vista que é expedida eletronicamente pelo deprecante, no SEEU.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor em 3 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 23/02/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4033093** e o código CRC **7D14078B**.
